



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil (CCE/MG), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria Interministerial nº 216, de 12 de fevereiro de 2014, que altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- a Portaria Interministerial nº 2.395, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Anexo XII, da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 2.921, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e institui incentivo financeiro de custeio para a manutenção e execução de suas atividades para os próximos 12 (doze) meses a contar da data de repasse do incentivo financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde;
- a Portaria MS/SGTES nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;
- a Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;
- a Resolução SES/MG nº 3.793, de 19 de junho de 2013, que institui a Comissão Estadual do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) 2013;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o exposto na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual do Programa Mais Médicos (CCE/MG), realizada em 18 de outubro de 2018, que aprova o envio do Regimento Interno a apreciação da CIB-SUS/MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil (CCE/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.486, de 19 de junho de 2013, que aprova a instituição da Comissão Estadual do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.578, de 18 de setembro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Coordenação Estadual do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO
PROGRAMA MAIS MÉDICOS (CCE/MG)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FIM**

Art. 1º – A Comissão da Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil (CCE/MG) consiste em instância de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do referido Programa no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto nos instrumentos normativos ministeriais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – A CCE/MG será composta por um representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – da Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG);
- II – do Ministério da Saúde;
- III – do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG);
- IV – do Ministério da Educação;
- V – da Instituição Responsável pelo Ciclo Formativo: Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON), da Faculdade de Medicina/Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- VI – das seguintes Instituições Supervisoras:
 - a) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES);
 - b) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
 - c) da Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ);
 - d) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM); e



e) da Secretaria Municipal de Belo Horizonte (SMS/PBH).

§ 1º – A CCE/MG será coordenada pelo representante titular da Secretaria de Estado da Saúde, o qual será designado como Coordenador Estadual da Comissão Estadual do Programa Mais Médicos do Brasil.

§ 2º – Na ausência do representante titular da Secretaria de Estado da Saúde a coordenação da Comissão será exercida pelo seu respectivo suplente.

§ 3º – O representante do Ministério da Saúde será considerado referência descentralizada do Programa Mais Médicos, em Minas Gerais.

§ 4º – Os membros representantes do Ministério da Educação serão considerados apoio descentralizado das Instituições Supervisoras do PMM.

§ 5º – Os membros da CCE/MG serão indicados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete à Comissão da Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos (CCE/MG):

I – coordenar a execução das atividades do programa no nível estadual, inclusive construindo estratégias de fortalecimento para o mesmo;

II – orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica;

III – acompanhar a inserção dos profissionais nos Municípios vinculados ao programa;

IV – analisar situações do processo de trabalho dos médicos nos Municípios, comunicando a Comissão Coordenadora Nacional, quando necessário;

V – sugerir o remanejamento (realocação e/ou desligamento) de profissionais nas situações em que se entenda inviável a permanência do médico no Município ou se avalie que a nova alocação será benéfica para o desenvolvimento pedagógico do profissional;

VI – verificar a possibilidade de articulação política entre a Coordenação Estadual e a Gestão Municipal para a permanência do município no programa;



VII – visitar, quando necessário, as regiões e municípios que apresentem alguma dificuldade no programa, considerando disponibilidade orçamentária;

VIII – acompanhar e monitorar as ações do programa no âmbito estadual, promovendo a articulação com as regionais de saúde e municípios;

IX – integrar o programa com as ações estratégicas em curso voltadas para valorização da atenção primária, bem como sugerir novas ações de fortalecimento para o primeiro nível de atenção, em especial, vinculadas à escassez, provimento e fixação de profissionais;

X – mediar, junto ao Ministério da Saúde, situações identificadas em que os atos normativos sejam omissos;

XI – fomentar a produção de conhecimentos e de experiências exitosas relativas aos objetivos do programa;

XII – produzir e divulgar, de forma sistemática, informações referentes à condução da política no âmbito estadual; e

XIII – atuar em cooperação com as instituições de educação superior, instituições supervisoras, organismos internacionais e a Coordenação Nacional do Projeto, no âmbito de sua competência, para as ações de implementação e execução do Programa Mais Médicos para o Brasil pelos Municípios aderentes e médicos participantes.

Art. 4º – Especificamente compete à Coordenação da Comissão:

I – convocar e coordenar as reuniões, bem como divulgar as pautas;

II – elaborar o cronograma anual das reuniões e divulgar aos membros da comissão;

III – receber, analisar e dar encaminhamento aos documentos pertinentes às discussões da comissão;

IV – encaminhar aos membros cópia dos expedientes referentes aos assuntos constantes da pauta das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião correspondente;

V – divulgar e encaminhar à execução as decisões tomadas pela comissão;

VI – elaborar atas sucintas das reuniões da Comissão Estadual do Programa Mais Médicos;

VII – responder pelas demandas direcionadas que se referem ao Programa Mais Médicos;



VIII – prestar conta do orçamento deliberado pelo Ministério da Saúde para a comissão, quando houver;

IX – encaminhar ao Ministério da Saúde o parecer acerca do processo de remanejamento em rito formal de avaliação junto aos demais membros da comissão, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários;

X – as solicitações de remanejamento/desligamento dos profissionais do programa estarão sujeitos ao exposto em Nota Técnica específica a ser elaborada pelos membros da Comissão e submetida a apreciação em reunião ordinária;

XI – dar ciência aos membros da comissão acerca das diretrizes e encaminhamentos do Ministério da Saúde, sendo considerado o elo de comunicação entre os diferentes parceiros;

XII – aplicar a sanção de penalidade ao profissional participante do Programa, mediante o descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas na legislação vigente; e

XIII – executar outras atividades necessárias ao trabalho da comissão.

Art. 5º – As ações desenvolvidas pela Comissão estão em consonância com as exigências da União, levando em consideração as atribuições específicas para cada um dos atores participantes do programa, por meio dos atos normativos publicados – Instituição Supervisora de Ensino; Municípios; Médicos; Instituição Formadora; Secretaria de Estado de Saúde (nível central e regional) e o próprio Ministério da Saúde, por meio da referência descentralizada vinculada ao Estado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser definida em cronograma e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros, com, no mínimo, dez dias uteis de antecedência.

Parágrafo único – Os membros que não puderem comparecer serão representados por seus respectivos suplentes, formalmente indicados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º – As reuniões de que trata o artigo anterior terão início com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão, garantida a participação de, no mínimo, um representante de cada órgão/entidade participante.

Parágrafo único – O membro que se ausentar por três reuniões no período de 12 (doze) meses será desligado da Comissão e ser substituído por outro representante formalmente designado, exceto mediante apresentação de justificativa fundamentada a Coordenação da Comissão.

Art. 8º – À critério da Coordenação da Comissão, poderão ser convidados técnicos para atender aos interesses da pauta de reunião.

Art. 9º – Das reuniões da Comissão serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas, bem como os encaminhamentos.

§ 1º – A ata será encaminhada a todos os membros, até 10 (dez) dias úteis após a reunião, lida e assinada na reunião subsequente.

§ 2º – As atas poderão ser disponibilizadas mediante solicitação formal a esta Comissão e estão sujeitas à regulamentação da legislação ao direito constitucional de acesso às informações públicas.

Art. 10 – Em casos de dificuldades na execução do programa, identificadas por quaisquer dos atores envolvidos, a Comissão poderá ser acionada diretamente, mediante a apresentação da ocorrência por meio de contato físico, eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único – Para os fins de que trata o artigo anterior deste Regimento, considera-se:

I – contato físico: encaminhamento da solicitação via Correios ao endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais – A/C: Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos/SAPS/DPAPS, 12º andar, Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CEP: 31.630-900;

II – contato eletrônico: encaminhamento da solicitação para o e-mail: cceminas@saude.mg.gov.br; e



III – contato telefônico: entrar em contato por meio dos telefones da Diretoria de Políticas de Atenção Primária, disponíveis no endereço eletrônico da SES/MG.

Art. 11 – Diante dos casos encaminhados à Comissão da Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos poderá ser identificada a necessidade de que seus membros realizem visita técnica, no intuito de possibilitar maior compreensão da situação relatada e melhor organização do processo de trabalho, após o representante legal do Município a ser visitado ser previamente informado.

§ 1º – O quantitativo de membros envolvidos na visita dependerá da análise da situação, identificando os membros com disponibilidade e com vinculação à questão demandada.

§ 2º – A realização da visita ficará condicionada à disponibilidade orçamentária para sua realização.

§ 3º – Em casos específicos, poderá ser delegada à referência técnica da Unidade Regional de Saúde da SES-MG e/ou representação do COSEMS/MG para a realização da visita técnica, que ficará incumbido de proceder ao encaminhamento posterior do relatório.

§ 4º – De forma paralela aos trabalhos da Comissão, os supervisores das instituições de ensino realizarão, no mínimo, uma supervisão mensal no local de trabalho do médico do programa Mais Médicos.

§ 5º – O Ministério da Educação, por meio da tutoria da supervisão acadêmica, acompanha e monitora mensalmente os seus supervisores.

§ 6º – A referência descentralizada do programa também poderá realizar ciclos de visitas aos Municípios beneficiados pelo programa, conforme escolha/determinação do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Os casos omissos constantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão da Coordenação Estadual do Programa Mais Médicos.